



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 31, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 31, de 2024 (nº 601, de 2024, na origem), o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com mandato de quatro anos.

Instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a ANPD é, no seu contorno atual, autarquia federal de natureza especial. A Agência tem assegurada sua autonomia técnica e decisória, e os cinco membros de seu Conselho Diretor têm mandatos com duração fixa de quatro anos. Os membros da primeira composição do referido conselho, entretanto, terão mandatos de dois, três, quatro, cinco e seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação, como forma de proporcionar a renovação gradual do colegiado.

De acordo com o art. 55-D do referido instrumento legal, o Conselho Diretor da ANPD é composto por cinco Diretores, incluído o Diretor-



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2111815457>

Presidente, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação de nível superior e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. A apreciação da indicação em tela foi atribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa.

Iagê Zendron Miola é brasileiro, doutor em Direito e Sociedade pela *Università degli Studi di Milano*, mestre em Sociologia Jurídica pelo *International Institute for the Sociology of Law (IISL)* e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi *Visiting Scholar* na *New York University (NYU)* e é *alumni* do *Institute for Global Law Policy Workshop* da *Harvard Law School*.

Profissionalmente, é professor do Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e é pesquisador associado ao Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), tendo atuado nas áreas de Direito Econômico e Sociologia Jurídica, com experiência nos temas de regulação econômica, defesa da concorrência, plataformas digitais e transição ecológica. Coordena, desde 2019, o Grupo de Pesquisa Direito, Economia e Sociedade (GDES) e o Observatório do Poder Econômico (OPE). Atualmente, está cedido à Controladoria-Geral da União (CGU), onde atua como Assessor Especial do Ministro de Estado da Pasta.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declarou:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;



- iii) ressalvou sua participação, desde 15/12/2021, como membro da Diretoria Executiva da associação científica Instituto Rede de Estudos Empíricos em Direito, inscrita no CNPJ 18.229.040/0001-75, entidade não-governamental constituída como associação civil sem fins lucrativos, em caráter voluntário e sem qualquer tipo de remuneração;
- iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- v) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- vi) não ter atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual detalha sua experiência profissional e demonstra maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo pretendido.

Entendemos que o indicado atende aos requisitos previstos na LGPD, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade de atuação da Agência. Além disso, Iagê Zendron Miola tem extensa experiência profissional e docente, além de larga formação acadêmica compatível com o cargo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da ANPD.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2111815457>